

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000487/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/07/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR041380/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.211860/2024-92
DATA DO PROTOCOLO: 25/07/2024

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19964.211356/2024-92
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 16/07/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO DF, CNPJ n. 00.031.724/0001-00, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). GERALDA GODINHO DE SALES;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE VEICULOS AUTOMOTORES DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 07.835.482/0001-49, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JULIO TORRES RIBEIRO NETO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAL, DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO PLANO CNEC E A CATEGORIA ECONÔMICA DAS EMPRESAS LOCADORAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES**, com abrangência territorial em DF.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL**

Na clausula terceira da CCT – 2024/2026 (MR033562/2024)

Onde se lê: As empresas, representadas pelo SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO DISTRITO FEDERAL – SINDLOC/DF, concedem aos seus empregados, representados pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO DISTRITO FEDERAL – SINDICOM/DF, a partir de 1º de maio de 2024, um reajuste salarial de 4,0% (quatro por cento) sobre a parte fixa do salário percebido pelo empregado no mês de abril de 2024, aplicando o princípio da proporcionalidade de 1/12 avos por mês trabalhado para o empregado admitido após o dia 01 de maio de 2023.

PARÁGRAFO UNICO - Será facultada a compensação das antecipações e aumentos salariais concedidos no período de **1º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024**, excetuando-se aqueles decorrentes de implemento de idade, equiparação salarial, promoção, reajuste salarial de data base e término de aprendizagem.

Leia-se: As empresas, representadas pelo SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO DISTRITO FEDERAL – SINDLOC/DF, concedem aos seus empregados, representados pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO DISTRITO FEDERAL – SINDICOM/DF, a partir de 1º maio de 2024, um reajuste salarial de 4,0% (quatro por cento) sobre a parte fixa do salário percebido pelo

empregado no mês de abril de 2024, aplicando o princípio da proporcionalidade de 1/12 avos por mês trabalhado para o empregado admitido após o dia 01 de maio de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será facultada a compensação das antecipações e aumentos salariais concedidos no período de **1º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024**, excetuando-se aqueles decorrentes de implemento de idade, equiparação salarial, promoção, reajuste salarial de data base e término de aprendizagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para os salários acima de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), fica pactuado que excepcionalmente, para a presente Convenção Coletiva de Trabalho – CCT, que o reajuste salarial fica livre a negociação entre empregado e empregador.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA QUARTA - DAS COMEMORAÇÕES CARNAVALESCAS

Na cláusula quadragésima

Onde se lê: O trabalho na **segunda-feira de carnaval 02/03/2025 e dia 03/03/2026 terça-feira de Carnaval**, será objeto de compensação com folgas que poderão ser gozadas no período de até 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O dia do Comerciante **30/10/2024, (quarta-feira)** será comemorado na segunda feira de carnaval 02/03/2025, ficando expressamente proibido o trabalho neste dia.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O trabalho na quarta-feira de cinzas (04/03/2025), será em horário normal.

Leia-se: Na segunda feira de carnaval de 2025, será comemorado o dia do comerciante. O empregado não dispensado pelo empregador para participar da comemoração, fará jus a dobra da remuneração do dia de trabalho, ou terá um dia de folga mediante acordo individual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O trabalho na terça-feira de carnaval de 2025, será objeto de compensação com folgas que poderão ser gozadas no período de até 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O trabalho na quarta-feira de cinzas (05/03/2025), será em horário normal.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Na cláusula quinquagésima, parágrafo primeiro

Onde se lê: o pagamento deverá ser efetuado em taxa única nas seguintes datas:

a) Até o dia 30/08/2024 referente ao exercício 2024;

Leia-se: O pagamento deverá ser efetuado em taxa única nas seguintes datas:

a) Até o dia 28/02/2025 referente ao exercício 2025.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADORES

Na cláusula quinquagésima primeira, parágrafo primeiro

Onde se lê: Os pagamentos deverão ser efetuados em nas seguintes datas:

a) Até o dia 30/07/2024 correspondente ao semestre de JAN a JUL 2024;

b) Até o dia 30/11/2024 correspondente ao semestre de JUL a DEZ 2024;

- c) Até o dia 30/01/2025 correspondente ao semestre de JAN a JUL 2025;
- d) Até o dia 30/03/2025 correspondente ao semestre de JUL a DEZ 2025.

Leia-se: Os pagamentos deverão ser efetuados em nas seguintes datas:

- a) Até o dia 30/09/2024 correspondente ao semestre de JUL a DEZ 2024;
- b) Até o dia 30/03/2025 correspondente ao semestre de JAN a JUL 2025;
- c) Até o dia 30/09/2025 correspondente ao semestre de JUL a DEZ 2025.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DA CCT 2024-2025

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho – CCT, 2024-2025.

}

**GERALDA GODINHO DE SALES
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO DF**

**JULIO TORRES RIBEIRO NETO
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE VEICULOS AUTOMOTORES DO DISTRITO FEDERAL**

ANEXOS ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA DATA BASE MAIO 2024

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

